



DECRETO Nº 8.857, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Protocolo de Biossegurança a ser observado pelas instituições de ensino no âmbito do Município de Pato Branco, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo Surto de COVID 19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando o Protocolo de Biossegurança instituído pela Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, disponibilizado pelo Ministério da Educação;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas

Considerando a Resolução SESA nº 0098, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais;

Considerando a Resolução nº 543/2021 – GS/SEED, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digital, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se parametrizar as ações a serem implementadas para o retorno presencial seguro das atividades nas escolas públicas e privadas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no Município de Pato Branco;



Considerando o Decreto Municipal nº 8.853, de 05 de fevereiro de 2021, que institui o Comitê da Educação;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021, que manteve a situação emergência no Município de Pato Branco;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.849, de 07 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no Município de Pato Branco;

DECRETA:

Art.1º As instituições e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, cursos livres, formação religiosa, que retornarem ao regime presencial de aulas deverão obrigatoriamente seguir, para o expediente de suas atividades, todas as medidas de prevenção e controle, sendo de responsabilidade do representante legal ou responsável pelo local a elaboração, orientação, divulgação e promoção de normas e medidas sanitárias, disponibilizando um Protocolo de Biossegurança, visando proteger funcionários, pais, alunos e colaboradores, contendo no mínimo:

I - Aferir a temperatura dos alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento, tomando as medidas necessárias caso a temperatura seja acima de 37°C;

II - Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento. As máscaras podem ser descartáveis ou feitas de pano, desde que cumpram as recomendações da ANVISA:

a) As máscaras devem ser trocadas a cada 2 (duas) horas, ou conforme a necessidade.

b) Não é obrigatório o uso de máscaras faciais para crianças até 2 (dois) anos de idade.

III - Deve-se monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 em toda a comunidade escolar/acadêmica:

a) O membro da comunidade escolar/acadêmica que apresentar sintomas compatíveis à COVID-19, deve ser isolado e a escola comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde.

b) Os casos encaminhados para a unidade de saúde, deve permanecer em isolamento residencial, conforme orientação dos profissionais de saúde.



c) Consideram-se como sintomas mais frequentes, segundo dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, dor de cabeça, dor no corpo, febre, tosse seca, dor de garganta, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato).

d) O membro da comunidade escolar/acadêmica que apresentou os sintomas compatíveis à COVID-19, terá seus dados compartilhados com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais previamente assinado, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para compor a base de dados do controle e prevenção do Covid-19:

1. Os pais com filhos menores, matriculados na instituição, devem assinar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, contendo no mínimo as informações constantes no Anexo I deste Decreto;

2. Os alunos maiores de idade, matriculados na Instituição de Ensino, devem assinar Termo Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, contendo no mínimo as informações constantes no Anexo II deste Decreto.

e) Diante de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 na comunidade escolar/acadêmica as atividades presenciais podem ser canceladas de forma parcial ou total, de uma turma ou mais, e eventualmente, de toda a Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

IV - Toda a comunidade escolar/acadêmica deve ter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;

V - O retorno de alunos com doenças crônicas - como asma, hipertensão e diabetes, síndromes e/ou disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, devem necessariamente nesses casos ter autorização de profissional médico, e da mesma forma, aos professores, funcionários e colaboradores;

VI - Disponibilizar atenção especial aos pais surdos, ou com outra deficiência, que tenham crianças matriculadas na educação básica para que recebam as informações em Libras;

VII - Não é permitido o uso de áreas comuns, como parquinhos infantis escolares, pátios e atividades que envolvam a aglomeração de pessoas;

a) O uso de parquinhos infantis escolares poderá ser usado como forma de atividade pedagógica, condicionado à presença do professor e de funcionário que efetue a limpeza e higienização dos aparelhos.

b) A limpeza e higienização dos aparelhos será realizada antes e após o uso.



VIII - Disponibilizar e divulgar em reunião preferencialmente virtual, com os pais, as normas, condições e protocolos para a retomada das aulas presenciais e extracurriculares;

IX - Exigência da carteira de vacinação atualizada;

X - As cantinas escolares deverão apresentar Plano de Contingência Interno e preferencialmente fornecer alimentos embalados de forma individual:

a) os intervalos devem ser feitos com revezamento de turma em horários alternados, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os alunos.

b) os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto na Nota Orientativa 07/2020 e 28/2020 da Secretaria de Saúde do Paraná, disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.

c) A distribuição de merenda deve ser escalonada, com flexibilização de horários, para evitar aglomeração nos refeitórios, assim como o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros)) entre as pessoas na fila de atendimento.

XI - Proibir o uso de dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

XII - Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas e séries;

XIII - Priorizar atividades em espaços abertos;

XIV - Realizar a limpeza/desinfecção de todos os espaços duas vezes ao dia;

XV - Limitar o acesso as suas dependências somente as pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras;

XVI - Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;

XVII - Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, com medida de distanciamento social;

XVIII - Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;



XIX - Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à Covid-19; como elaborar peças de comunicação institucional voltadas à retomada das atividades acadêmicas presenciais, ressaltando as principais medidas e cuidados necessários e/ou possibilitar que a comunidade escolar/acadêmica tenha acesso à informação nos sítios oficiais da Instituição;

XX - A Secretaria Municipal de Saúde em comum acordo com o Comitê da Educação realizará capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à orientações sobre o manejo adequado das situações;

XXI - As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal, localizadas em pontos estratégicos, principalmente, próximo à locais destinados à higiene das mãos;

XXII - Devem ser efetuadas marcações para manter o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como pontos de entrada e saída, fila para aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros;

XXIII - Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento de fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível;

XXIV - Ventiladores e condicionadores de ar poderão ser usados com fluxo de ar contínuo e abertura de portas e janelas;

Parágrafo único. O Protocolo de Biossegurança elaborado pelas instituições deve ser encaminhado para análise e aprovação da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento devem contribuir com a prevenção e controle da Covid -19, observando as medidas individuais:

I - Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz e seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;

II - Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;

IV - Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;



V - Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios; e

VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas, devem adotar o modelo de ensino híbrido, aulas presenciais e remotas simultâneas, a fim de diminuir a circulação de pessoas da comunidade escolar.

Parágrafo único. O retorno presencial será facultativo, sendo condicionado à assinatura do termo de concordância dos pais ou responsáveis, em consonância com a autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º O acesso às áreas comuns, como estacionamentos, vias de acesso interno, praça de alimentação, biblioteca, refeitório, residência estudantil, devem seguir as seguintes orientações:

I - Utilizar máscaras;

II - Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;

III - Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns;

IV - Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

V - Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);

VI - Manter a limpeza de móveis, superfícies e utensílios;

VII - Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório e praças de alimentação;

VIII - Para facilitar o fluxo, escalonar acesso aos locais e horários diferenciados.

Parágrafo único. Cada biblioteca deve elaborar um protocolo próprio de funcionamento e dispor em local visível.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, elaborar um cronograma de fiscalização do cumprimento das medidas deste Decreto.

Art. 6º Nas salas de aula e auditórios, as instituições de ensino, públicas e privadas, devem seguir as seguintes medidas:



I - Utilizar máscaras;

II - Aferir a temperatura na entrada de salas e auditórios, como disposto no art. 1º, I, deste Decreto;

III - Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;

IV - Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas e cadeiras, retirando das salas os móveis em excesso, seguindo orientação de distanciamento e tamanho do ambiente conforme determinação sanitária;

V - Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);

VI - Manter a limpeza de salas e auditórios a cada troca de turma.

Art. 7º Os laboratórios utilizados para prática de ensino, devem seguir as seguintes medidas:

I - Estudantes e professores antes de entrarem no laboratório, devem obrigatoriamente, utilizar máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, EPIs (jaleco, máscara e touca);

II - Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios;

III - Manter os ambientes ventilados (janelas abertas);

IV - Manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

V - Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;

VI - Manter tapete com hipoclorito na entrada, renovando conforme a especificidade da atividade;

VII - Aferir a temperatura na entrada do laboratório;

VIII - Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada troca de turma.

Art. 8º Quanto aos cenários de prática, como na área da saúde, engenharia, biologia e demais áreas, devem seguir as seguintes orientações:

I - Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria;

II - Verificar temperatura antes do início das atividades, conforme orientado no art. 1º, I deste Decreto;

III - Utilizar máscaras;



- IV** - Utilizar EPIs, obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade;
- V** - Manter-se em ambientes ventilados;
- VI** - Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- VII** - Disponibilizar frascos individuais com álcool em gel 70%;
- VIII** - Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas;
- IX** - Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos em maquinários coletivos após a utilização por usuário.

Art. 9º Uma vez que a educação física é importante para garantir a saúde, os exercícios ajudam a liberar o estresse, aumentam a disposição, fortalecem o sistema imunológico e combate o sedentarismo. Para que haja o retorno, devem seguir as seguintes regulamentações:

- I** - Uso das máscaras por todos;
- II** - Evitar o compartilhamento de materiais;
- III** - As aulas de Educação Física devem ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados;
- IV** - Desobrigação do uso do uniforme, possibilitando o uso de novo vestuário higienizado a cada dia;
- V** - Os professores de Educação Física devem fazer o planejamento das aulas com o objetivo de conscientizar os alunos e a comunidade escolar da importância da prática da atividade física segura para a saúde, principalmente neste período de pandemia;
- VI** - As aulas devem ser preferencialmente ao ar livre, seguindo as orientações da OMS para evitar o contágio do Novo Coronavírus, assim, deverão ser organizadas com atividades que evitem o contato físico;
- VII** - Deve-se obedecer ao distanciamento em torno de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes; em caso de espaço reduzido adequar o número de alunos para manter o distanciamento;
- VIII** - Deve-se trocar a máscara após o exercício;
- IX** - As aulas devem ser dirigidas, evitando-se o formato de aulas livres, devido ao alto risco de contágio do Novo Coronavírus;
- X** - Para alunos menores sugere-se uma marcação delimitando o local, podendo ser utilizados giz, fitas, marcação do piso, etc;



XI - Trabalhar com atividades que favoreçam o condicionamento físico, além de atividades lúdicas, descontraídas, a fim de despertar o prazer pela atividade física e pelo retorno ao convívio social;

XII - Priorizar a prática de esportes individuais, adaptados para manter o distanciamento, bem como trabalhos de condicionamento por estações, como circuitos e alongamento individual, trabalhando as diferentes variáveis físicas;

XIII - Após a aula, os alunos devem realizar uma rigorosa higienização das mãos e, se necessário trocar de roupa, momento este que deve ser controlado pelo professor para evitar aglomerações;

XIV - Para o retorno à sala de aula os alunos devem respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;

Art. 10. Creches, escolas de educação infantil e Centros Municipais de Educação Infantil devem seguir as seguintes regulamentações:

I - O uso de objetos pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes, devem ser individualizados e higienizados antes e após o uso:

a) Os alunos não devem trazer brinquedos para a Instituição de Ensino, recomendar os pais sobre essa medida.

b) Manter no local apenas os brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

II - Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar;

III - Observar a altura adequada (1,30m a 1,40m) no momento da instalação do dispensador de álcool para evitar acidentes com crianças, nos termos das Notas Técnicas nºs. 11 e 12/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

IV - Recomendar que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem;

V - Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de dois metros de distância entre elas. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça. É obrigatória a higienização dos berços e colchonetes a cada uso;



VI - Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo;

VII - As famílias devem aguardar na área externa das unidades na chegada e saída das crianças ao local, evitando a circulação de pessoas no interior da instituição. No caso de crianças menores de 03 (três) anos, deve ser permitida a entrada de um adulto por criança;

VIII - Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como escova de dente, toalha, fraldas, entre outros, assim como pratos, talheres e mamadeiras, individualizados e higienizados. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças;

IX - Nos momentos em que exista necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

Art. 11. Conforme a evolução de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar/acadêmica e/ou a piora do cenário epidemiológico local ou regional, o Comitê de Educação pode recomendar a interrupção das atividades presenciais de forma parcial ou total.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal